



## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 041, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Estabelece os procedimentos e requisitos para migração de profissionais entre os regionais do Sistema CFT/CRTs e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, estabelecidas na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando a resolução 141 de 29 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos e requisitos para registro de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências;

Considerando que o registro profissional é nacional, podendo o profissional atuar em qualquer lugar do país; e

Considerando o art. 59, da Resolução nº 255 de 05 de fevereiro de 2024, do CFT que disciplina o ato ad referendum.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A alteração de endereço que resultar migração de Conselho Regional dos Técnicos Industriais deve ser realizada mediante protocolo via Sinceti.

**Art. 2º** A solicitação de migração de Conselho Regionais dos Técnicos Industriais fica permitida ao profissional que esteja quite com suas obrigações perante o Conselho Regional de origem.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**  
**Presidente do CFT**